

Informe das Deliberações nº 07/2018

PROPOSTAS DE INTERESSE DO SISTEMA SEBRAE

RESOLUÇÃO DO CDN

1. RESOLUÇÃO CDN Nº 297-2018 - Aprova Normas e Procedimentos Relativos ao Registro de Preço no Âmbito do Sistema Sebrae, na Contratação de Serviços ou de Aquisição de Bens

DECISÕES DO CDN

2. DECISÃO CDN Nº 940-2018 - Representante do Sebrae no Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/PA
3. DECISÃO CDN Nº 942-2018 - Representante do Sebrae no Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/TO
4. DECISÃO CDN Nº 943-2018 - Representante do Sebrae no Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil



RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

**APROVA NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO REGISTRO DE PREÇO
NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE, NA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE
AQUISIÇÃO DE BENS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos X e XXVII, do Estatuto Social do SEBRAE, considerando o disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a necessidade de normatizar mais detalhadamente os procedimentos operacionais relativos ao registro de preço, mecanismo previsto nos arts. 33 a 38 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a Resolução DIREX nº 0403, de 21 de fevereiro de 2018, objeto do EACDN nº 23, de 28 de fevereiro de 2018, os termos do Parecer e Voto do Relator e em face da deliberação aprovada por unanimidade na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O registro de preço será realizado obedecendo ao disposto no Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e será sempre precedido de licitação nas modalidades concorrência ou pregão.

Art. 2º - Poderá ser realizado registro de preço para contratações futuras de prestação de serviços e de aquisição de bens por todas as unidades do SEBRAE que manifestarem interesse em participar da licitação, que deverão encaminhar, à unidade gerenciadora da licitação, sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações do objeto.

Parágrafo único - As unidades que participarem do registro de preço deverão, por ocasião da contratação, recorrer à unidade gerenciadora da ata de registro de preço, para que esta proceda à indicação do fornecedor e dos respectivos preços a serem praticados.

Art. 3º - As unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE poderão fazer uso da ata de registro de preço de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de outros serviços sociais autônomos, mediante solicitação escrita ao órgão gerenciador da ata e, após a anuência deste, deverão manifestar seu interesse para que este órgão indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.





RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preço.

§ 3º - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preço, será formalizada pela unidade vinculada ao Sistema SEBRAE interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Art. 4º - Caberá à unidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do registro de preço e, ainda, dos seguintes procedimentos:

I - convidar, a seu critério, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as demais unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE para participarem do registro de preço;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promovendo a adequação das informações enviadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar com as entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e às características do objeto;

VI - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de entidades participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

VII - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia às demais unidades participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preço, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades do





RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

Sistema SEBRAE, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preço;

X - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preço;

XI - solicitar às unidades participantes a definição dos respectivos gestores indicados; e

XII - deliberar, justificadamente, quanto à inclusão posterior de entidades participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preço.

Art. 5º - A unidade participante do registro de preço será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preço, providenciando o encaminhamento, à unidade gerenciadora, da estimativa de consumo, do cronograma de contratação e respectivas especificações, devidamente adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preço a ser realizado estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, à unidade gerenciadora, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 6º - Cabe à unidade participante indicar o gestor do contrato, ao qual compete:

I - promover consulta prévia à unidade gerenciadora, por ocasião da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, e encaminhar posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar, quando do uso da ata de registro de preço, que a contratação a ser realizada atenda aos interesses do Sistema SEBRAE, sobretudo quanto





RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

aos valores praticados, informando à unidade gerenciadora de eventual desvantagem derivada de sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com a unidade gerenciadora, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e;

IV - informar à unidade gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preço, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados e a recusa deste em assinar contrato para fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 7º - O edital de licitação para registro de preço contemplará, no mínimo:

I - a especificação e/ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que as unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE se dispõem a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - as unidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;





RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; e

X - minuta da ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 8º - Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preço que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

Art. 9º - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação da unidade gerenciadora do registro de preço, será formalizada pela unidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo vigorar até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o parágrafo único do art. 26 do RLCSS.

§ 2º - Os contratos poderão ser aditados nos termos dos artigos 29 e 30 do RLCSS, conforme o objeto respectivamente definido no instrumento contratual, independentemente do quantitativo previsto na ata de registro de preço.

Art. 10 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.





RESOLUÇÃO CDN - 297/2018

§ 1º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
e;

III - convocar os demais fornecedores, visando dar igual oportunidade de negociação.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder à revogação da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº. 168/2008.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 940/2018

REPRESENTANTE DO SEBRAE NO
CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE/PA.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIII, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação de Gustavo Pereira Angelim, Assessor da Presidência, para representar o SEBRAE/NA no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA, na condição de Conselheiro Suplente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 942/2018

REPRESENTANTE DO SEBRAE NO
CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE/TO.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIII, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação de Domingos Poubel de Castro, Gerente da unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade, para representar o SEBRAE/NA no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/TO, na condição de Conselheiro Titular.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





DECISÃO CDN Nº. 943/2018

REPRESENTANTE DO SEBRAE NO
CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA
BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS -
APEX-BRASIL.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XIV, do Estatuto Social do SEBRAE,

DECIDE:

1. Aprovar a indicação de Mario Lúcio de Avila, Assessor do Gabinete da Presidência do CDN, para representar o SEBRAE no Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX-BRASIL, na condição de suplente.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

